

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR020394/2020**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **47194.000272/2019-61**
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **25/10/2019****SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA**, CNPJ n. **90.863.663/0001-22**, localizado(a) à RUA ANTÔNIO CARLOS BORGES, 90, CENTRO, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT, CPF n. 482.922.060-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/02/2019 no município de Santa Rosa/RS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, localizado(a) à Rua Armando Roos Hagg, 36, Predio, Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98780-115, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). LEONIDES FREDDI, CPF n. 162.819.930-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/09/2018 no município de Santa Rosa/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR020394/2020, na data de 28/04/2020, às 08:02.

Santa Rosa, 28 de abril de 2020.
NARA REGINA SCHMIDT
Presidente**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA**
LEONIDES FREDDI
Presidente**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020394/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47194.000272/2019-61
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2019
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22,
neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA, CNPJ n. 89.394.241/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEONIDES FREDDI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de abril de 2020 a 15 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Alecrim/RS, Campina das Missões/RS, Cândido Godói/RS, Novo Machado/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Santa Rosa/RS, Santo Cristo/RS, Tucunduva/RS e Tuparendi/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO

Inexistindo horas de reposição, os trabalhadores que forem convocados e cumprirem jornada nos dias 03.05.2020, 11.06.2020, serão executadas e remunerados na forma de ABONO de R\$ 14,00 (quatorze) reais a hora, a serem pagos no final do expediente.

Este valor não incorpora a base de cálculo de Férias, 13º salário e será isento de encargos sociais, tais como FGTS e INSS.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Santa Rosa, localizadas na área de representatividade deste, poderão exigir a reposição das horas não trabalhadas por seus colaboradores durante o período de paralização em decorrência dos Decretos editados pelo Poder



Público, conforme abaixo segue:

- a) Dia 02.05.2020 – Turno da Tarde
- b) Dia 03.05.2020 – Turnos integral ou parcial, não podendo Ultrapassar as 18 horas;
- c) Dias 07 e 08.05.2020 – Até duas horas suplementares diárias
- d) Dia 09.05.2020 – Turno da Tarde
- e) Dias 09 e 10.06.2020 – Até duas horas suplementares diárias
- f) Dia 11.06.2020 – Turnos integral ou parcial, não podendo Ultrapassar as 18 horas;
- g) Dia 13.06.2020 – Turno da Tarde

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES / BANCO DE HORAS REPOSIÇÃO

As horas de reposição em favor das empresas, serão;

- a) Em dias úteis: Para cada uma hora trabalhada equivalerá a uma hora do Banco de Reposição
- b) Em Domingos e Feriados: Para cada uma hora trabalhada equivalerá a duas horas do Banco de Reposição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As demais horas laboradas e inexistindo banco de horas de reposição, poderão ser lançadas no Banco de Horas em conformidade a Cláusula quadragésima da CCT 2019/2020, ou pagas como horas extras na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - NORMAS RELATIVAS AO TERMO ADITIVO

Estipulando novas condições de trabalho que poderão ser implementadas pelas empresas no âmbito da representação do Sindicato Empresarial.

A adoção destas prerrogativas serão facultativas e não se estendem a todos os trabalhadores das empresas.

Nara Regina Schmidt
NARA REGINA SCHMIDT

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

Leonides Freddi
LEONIDES FREDDI

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA ROSA